



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NA CONDIÇÃO DE “CARONA”

Nº 038/2025

Pregão Presencial nº 021/2024 PMR

Processo nº 055/2025 – Adesão Ata Registro de Preços nº 002/2025

CONTRATO DECORRENTE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NA CONDIÇÃO DE “CARONA”, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A a Z" CONSTANTES DA TABELA CMED

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU/SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.447.9440001/87, sediada na Rua Vinte e Sete de Março, nº 390, cento, bento de Abreu/SP, Cep: 16790-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo sua Prefeita, Sra. TEREZINHA DO CARMO SALESSE, (dados pessoais constam nos autos do processo), e de outro lado a empresa **KENAN MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.257.684/0001-81, estabelecida na Avenida Santos Dumont nº 276, Jardim Aeroporto, na cidade de Bebedouro-SP, CEP: 14708-028, denominada CONTRATADA, representada pelo Sócio Proprietário JOÃO KENNEDY KENAN (dados pessoais constam nos autos do processo), celebram entre si o presente contrato, com fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, decorrente do processo de Ata de Registro de Preços nº 016/2024 – Pregão Presencial nº 021/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Rubiácea/SP, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Adesão tem por objeto a aquisição de medicamentos de “A a Z”, constantes da Tabela CMED (Câmara de Regulação - ANVISA), para fornecimento a população do município de Bento de Abreu/SP, descritos na referida Ata de Registro de Preços, na condição de “carona”, nas mesmas condições e especificações estabelecidas no edital e na ata originária.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Bento de Abreu/SP a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A adesão justifica-se pela vantajosidade da contratação e pela economicidade para a Administração, conforme análise fundamentada nos autos do processo administrativo nº 055/2025.
- 2.2. O órgão requisitante demonstrou a necessidade da adesão com base em estudos técnicos preliminares, conforme exigido pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. Foi verificado o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e isonomia, garantindo que a adesão respeita o interesse público.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente adesão terá vigência limitada ao prazo de validade da Ata de Registro de Preços originária, não podendo ultrapassar sua data de expiração, conforme disposto no art. 86, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato fica estimado em **R\$ 1.086.905,67 (um milhão, oitenta e seis mil, novecentos e cinco reais e sessenta sete centavos)**, para adesão de 50% (cinquenta por cento) da Ata de Registro de Preços, sendo **R\$ 634.028,29 (seiscentos e trinta e quatro mil, e vinte e oito reais e vinte e nove centavos)** para o exercício de 2025 e **R\$ 452.877,38 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos)** para o exercício de 2026, com dotações próprias do orçamento de 2026, ficando ajustados os preços conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO
001	Aquisição de medicamentos de “A a Z” do tipo Ético, constante na Tabela CMED– Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre “Preço de Fábrica –PF” constante na Tabela CMED.
002	Aquisição de medicamentos de “A a Z” do tipo Genérico, constantena Tabela CMED– Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre “Preço de Fábrica –PF” constante na Tabela CMED.
003	Aquisição de medicamentos de “A a Z” do tipo Biológico, constante na Tabela CMED– Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre “Preço de Fábrica –PF” constante na Tabela CMED.

ITEM	MEDICAMENTOS	DESCONTO DA TABELA CMED
001	REFERÊNCIA/ETICO	2%
002	GENÉRICOS	65%
003	BIOLÓGICOS	1,5%

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

5.1. O fornecimento dos medicamentos será realizado conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços e nas condições pactuadas entre o órgão gerenciador e a empresa detentora do registro.

5.2. Os medicamentos deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Bento de Abreu/SP, sito a Rua Dr. José Rosseto, nº 58, Centro, Bento de Abreu/SP, nos dias úteis de segunda-feira à sexta-feira, a partir da 7:30h às 16:00h

5.3. O pagamento será efetuado conforme previsto no edital e na ata, condicionado à entrega do objeto e à verificação da conformidade dos medicamentos.

5.4. O órgão aderente se compromete a efetuar a fiscalização do fornecimento dos bens/serviços nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU-SP** compromete-se a observar e cumprir todas as disposições da Ata de Registro de Preços e do contrato eventualmente firmado com o fornecedor.

6.2. O fornecedor deverá garantir o cumprimento dos prazos, quantidades e condições pactuadas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

6.3. O órgão aderente assegurará que a contratação não exceda os limites estabelecidos no art.86, §4º, da Lei nº 14.133/2021, evitando a sobrecarga da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão pelas seguintes rubricas:

020501 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0100.2031.0000 – Manutenção das Atividades de Saúde

3.3.90.30.09 – Material Farmacológico

Ficha: 165

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a–der causa à inexecução parcial do contrato;

b–der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c–der causa à inexecução total do contrato;

d–ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e–apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f–praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g–comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h–praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a–advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b–impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c–declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d– multa:

I – moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a–a natureza e a gravidade da infração cometida;

b–as peculiaridades do caso concreto;

c–as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d–os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

8.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Na hipótese do item 7.2, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a–balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b–relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c–indenizações e multas.

9.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial e disponibilizado no Portal da Transparência, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O órgão gerenciador será notificado da adesão e deverá manter o controle sobre a utilização da ata, conforme exigido pelo art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca de Valparaíso/SP, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio de assinatura eletrônica.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Bento Abreu–SP, 26 de junho de 2025.

Terezinha do Carmo Salesse
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

João Kennedy Kenan
Kenan Medicamentos LTDA
CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU**

CONTRATADA: **KENAN MEDICAMENTOS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **038/2025**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE “A A Z”, CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO - ANVISA), PARA FORNECIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU/SP, DESCRITOS NA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NA CONDIÇÃO DE “CARONA”, NAS MESMAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NA ATA ORIGINÁRIA**

ADVOGADO (S)/Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bento de Abreu, 26 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JOÃO KENNEDY KENAN

Cargo: Administrador

CPF: 042.656.408-18,

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: MARCELA MACHADO CALDATO

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 384.029.878-42

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)